

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE
CAMPO GRANDE – RJ

Processo : 0819644-52.2023.8.19.0205

Autor : JORGE GONCALVES DE LIMA

Réu: : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 08 (oito) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 09 (nove) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

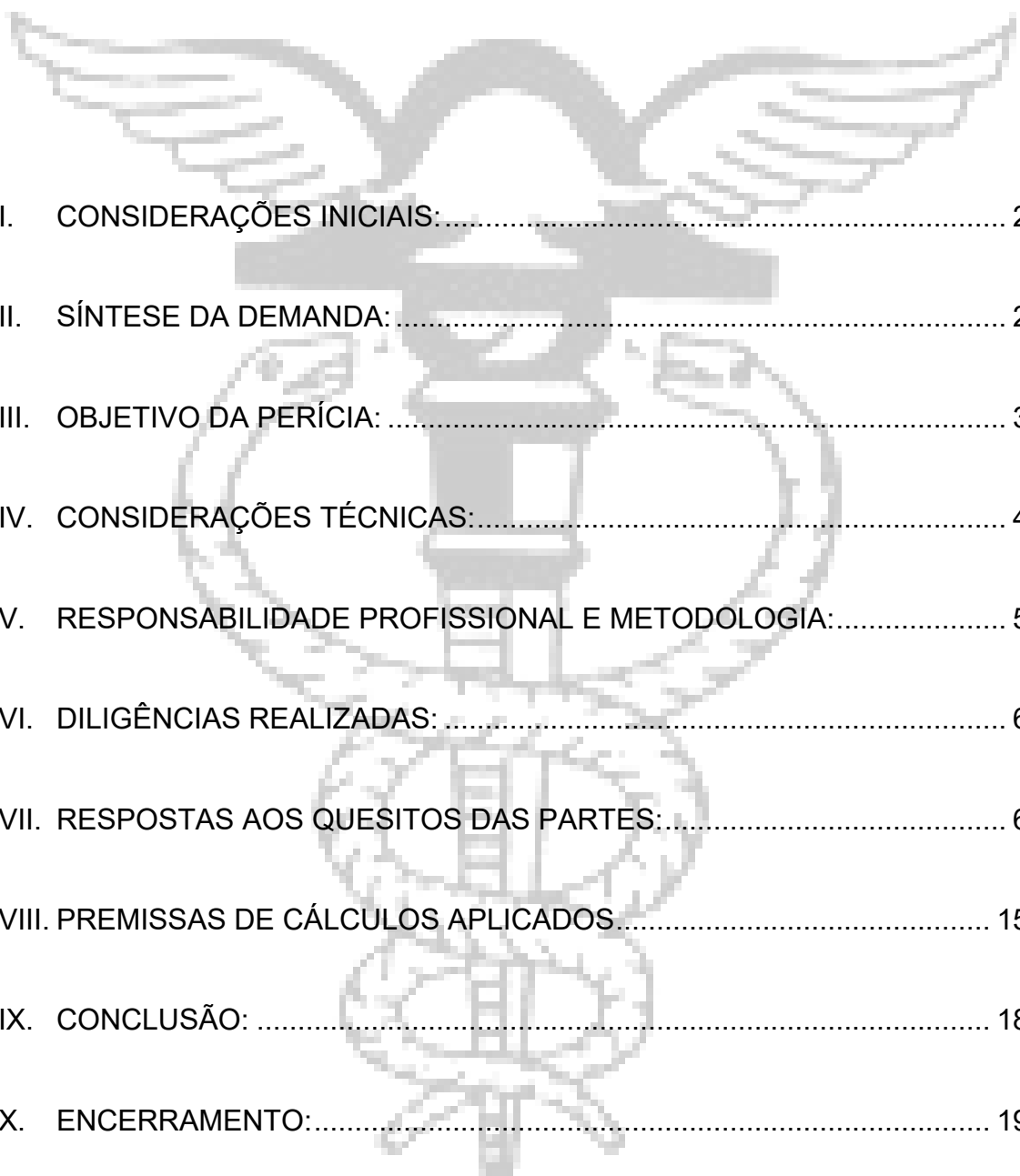
DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de **R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

LAUDO PERICIAL



I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	2
II. SÍNTESE DA DEMANDA:.....	2
III. OBJETIVO DA PERÍCIA:.....	3
IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:.....	4
V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:.....	5
VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:.....	6
VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:.....	6
VIII. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS.....	15
IX. CONCLUSÃO:.....	18
X. ENCERRAMENTO:.....	19

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

JORGE GONCALVES DE LIMA ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** com a qual mantinha uma “cédula de empréstimo”.

II. SÍNTESE DA DEMANDA:

1) Afirma a Autora em sua Inicial¹:

(...) A parte autora contraiu empréstimo junto à empresa demandada em 06 de Setembro de 2022 – contrato nº 501659729 – no valor de R\$1.319,86, ocorre que na data da contratação não recebeu a sua via do contrato.

Após tentativas ineficazes de receber a cópia do contrato, registrou reclamação junto ao site consumidor.gov.br oportunidade na qual lhe foi fornecida a sua via do contrato de empréstimo pessoal e, também, que percebeu que a taxa de juros que estava sendo aplicada era muito superior à média praticada pelo mercado.

Diante da abusividade da taxa de juros, comprovado o abuso em relação à parte hipossuficiente, busca-se a tutela jurisdicional do Estado para reestabelecer o equilíbrio contratual e reparar os prejuízos advindos da irregularidade evidenciada. (...)

2) Em sua Contestação², a Ré afirma que:

(...) No caso concreto, a aplicação dos juros tais quais os incidentes no caso em comente tem perfeita consonância com o cenário econômico do país e do histórico da parte autora, inexistindo abusividade capaz de ensejar a procedência da demanda.

De início, importante ressaltar que a contratação em pauta fora celebrada no ano de 2022, oportunidade em que o país estava inserido no quadro de pandemia da COVID-19 além

¹ ID. nº 62357918

² I.D. nº 98693703

de estar enfrentando uma enorme recessão econômica em sua decorrência. Nesse período as instituições financeiras sofreram com a inadimplência em massa de seus clientes, que não tinham condições para arcar com suas dívidas, além de ter diminuído drasticamente o valor líquido transacional entre contas, o que impactou no valor disponível para empréstimos.

Não bastasse o cenário econômico à época da contratação, **nota-se que o perfil consumerista do Autor indica um alto grau de descontrole financeiro e endividamento, o que representa um risco altíssimo para a instituição que lhe oferta crédito, principalmente quando na modalidade não consignada, onde a única garantia de pagamento que o Banco possui é a boa vontade e honestidade do consumidor.**

Da análise do contracheque de ID 62357941 é de se observar que o consumidor possui sua margem consignável integralmente usufruída pelas mais diversas modalidades de produtos consignados disponíveis no mercado, razão pela qual inclusive teve que realizar a contratação em pauta na modalidade não consignada, que obviamente possui juros mais elevados. (...)

III. OBJETIVO DA PERÍCIA³:

Na Decisão a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva, a legalidade da capitalização de juros, bem como a legitimidade dos valores cobrados no contrato celebrado entre as partes a título de encargos moratórios e juros remuneratórios.

Defiro, desde já, a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contactado

³ I.D. nº 170354825

para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida ao autor.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico em 15 dias.

IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados **o contrato⁴ e a planilha⁵**, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato de Refinanciamento nº	501659729
Data do Contrato	06/09/2022
Valor Líquido do Empréstimo – R\$	1.280,24
Valor da Entrada – R\$	0,00
Valor do Seguro – R\$	0,00
Valor do Registro de Cadastro – R\$	0,00
Valor da Tarifa de Avaliação – R\$	0,00
Valor do IOF – R\$	39,62
Valor Total Financiado – R\$	1.319,86
Taxa de Juros Efetiva a.m	19,8500%
Taxa de Juros Efetiva a.a	778,3300%
Quantidade de Prestações	12
Valor da Prestação – R\$	363,00
Vencimento da Primeira Parcela	10/11/2022
Vencimento da Última Parcela	10/10/2023

⁴ I.D. nº 61566331

⁵ I.D. nº 132328207

V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.

2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.

3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.

4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, foram analisados **o contrato e a planilha**, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. Não foram formulados quesitos pelo Juízo;

B. Quesitos formulados pela parte Autora⁶;

- 1) Queira o Sr. Perito esclarecer qual a taxa efetivamente cobrada no contrato entabulado;

RESPOSTA: Vide item IV – Considerações Técnicas.

- 2) Queira o Sr. Perito esclarecer qual a taxa divulgada pelo BACEN, no período da contratação, para a modalidade de contrato de empréstimo;

RESPOSTA: Vide quadro abaixo comparativo:

<i>Taxa Contratual</i>	<i>Taxa Média do BACEN</i>
19,850% a.m.	5,100% a.m.

Série selecionadas.: 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado

⁶ I.D. nº 168907315

3) Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores, taxas estabelecidas e parcelas estabelecidas no contrato;

RESPOSTA: Vide item IV – Considerações Técnicas.

4) Queira por gentileza o Sr. Perito informar qual a modalidade da contratação, conforme critérios estabelecidos pelo **BACEN**.

RESPOSTA: Vide item IV – Considerações Técnicas.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer se houve descumprimento ao artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, em respeito a antecipação/refinanciamento do contrato com o desconto proporcional de juros;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta por tratar-se de questão de mérito.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer se houve descumprimento ao artigo 940 do Código Civil, vez que vedada compensação NEGATIVA sobre os valores JÁ PAGOS E QUITADOS pelo autor;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta por tratar-se de questão de mérito.

7) Queira o Sr. Perito informar se aplicou juros de mora, multa e correção monetária sobre os valores a menor, em período de anormalidade contratual, quando em verdade os valores que devem ser corrigidos são os PAGOS A MAIOR, a favor do exequente e não o contrário, consoante jurisprudência majoritária do TJRS;

RESPOSTA: Foram observadas as seguintes sanções em caso de atraso/inadimplência:

- Pagar juros moratórios de 1 % ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista no comprovante de contratação e multa de 2% sobre o valor devido, se houver atraso.

8) Queira o Sr. Perito informar como chegou ao valor da parcela recalculada, tendo em vista que os signatários realizaram o cálculo por meio do cálculo disponível pela calculadora do cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil;

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

9) Queira o Sr. Perito esclarecer como chegou ao valor do desconto de antecipação das parcelas, vez que os signatários realizaram o cálculo de forma proporcional e, ainda, utilizaram-se da plataforma cedida pelo MPSC, link: <https://www.mpsc.mp.br/calculadora-de-antecipacaooseleciona>

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

10) Queira o Sr. Perito informar como obteve o valor da compensação realizada, se antes ou depois da averiguação de valores pagos e pagar, pois, foram identificados valores diversos daqueles apresentados pela autora no evento 01 e novamente lançados a presente petição.

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

11) Queira o Sr. Perito informar os valores de descontos corretos para a modalidade de antecipação de contrato, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, no contrato sem a revisão contratual;

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

12) Queira o Sr. Perito informar os valores de descontos corretos para a modalidade de antecipação de contrato, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, no caso de recálculo da parcela, com a devida aplicação da taxa média divulgada pelo **BACEN**;

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva, a legalidade da capitalização de juros, bem como a legitimidade dos valores cobrados no contrato celebrado entre as partes a título de encargos moratórios e juros remuneratórios.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

13) Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas estabelecidas pelo **BANCO CENTRAL** para a modalidade contratada, na época da entabulação do contrato;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 02.

14) Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s), bem como, a data de vencimento e os dias de atraso e antecipação do efetivo pagamento;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

15) Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos será fixa ou variável;

RESPOSTA: Fixa.

16) Queira por gentileza informar o índice de correção monetária adequado para atualização dos valores a serem aplicados sob os valores pagos a maior;

RESPOSTA: Não foi observado correção monetária no contrato objeto da lide.

17) Queira por gentileza informar a data de inícios dos juros a serem aplicados sob os valores pagos a maior;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

18) Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros;

RESPOSTA: O contrato objeto da lide utiliza o sistema de amortização Francês (Tabela Price) que aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer

da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. Estando de acordo com o pactuado no contrato objeto da lide.

19) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, quais critérios contratuais em caso de inadimplência e se há algum tipo de encargo, quais encargos foram definidos, se há abusividade, e como devem ser aplicados nos cálculos;

RESPOSTA: Foram observadas as seguintes sanções em caso de atraso/inadimplência:

- Pagar juros moratórias de 1 % ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista no comprovante de contratação e multa de 2% sobre o valor devido, se houver atraso.

20) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual o valor efetivamente devido a título de repetição de indébito;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

21) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se há diferença entre a taxa de juros aplicada no contrato, em relação a taxa média de juros divulgada pelo BACEN;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 02.

22) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual o valor da parcela mensal, utilizando a taxa média de juros estabelecida pelo BACEN;

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva, a legalidade da capitalização de juros, bem como a legitimidade dos valores cobrados no contrato celebrado entre as partes a título de encargos moratórios e juros remuneratórios.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

23) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual a diferença entre a parcela contratual e a parcela recalculada, conforme a taxa estabelecida pelo BACEN;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

24) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, quais as divergências constantes nos cálculos do contrato e do recálculo com base nas taxas pré-definidas pelo BACEN e, ainda, se demonstram significativa alteração de valores;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 22.

25) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual o Custo de captação de recursos da ré, que justifique, ou não, a absurda divergência entre os juros contratuais e a taxa média de juros divulgada pelo BACEN;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

26) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual o Spread da operação da ré, que justifique, ou não, a absurda divergência entre os juros contratuais e a taxa média de juros divulgada pelo BACEN;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

27) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual a Análise de risco do crédito; da ré, que justifique, ou não, a absurda divergência entre os juros contratuais e a taxa média de juros divulgada pelo BACEN;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

28) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual o critério de análise de Perfil do contratante, que justifique, ou não, a absurda divergência entre os juros contratuais e a taxa média de juros divulgada pelo BACEN;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

29) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se os juros do contrato estão dentro, abaixo ou acima, do percentual de 30% acima da taxa média de juros divulgada pelo BACEN;

RESPOSTA: Vide quadro abaixo comparativo:

Taxa Contratual	Taxa Média do BACEN
19,850% a.m.	5,100% a.m.

30) Por fim, queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, qual o valor efetivamente deve ser pago pelo réu ao autor a título de repetição de indébito, até a presente data da elaboração do laudo pericial.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

C. Não foram formulados quesitos pela parte Ré.

VIII. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado nos contratos objeto da lide é o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%. Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Equação 1 - Fórmula do cálculo da prestação da tabela price

Nessa expressão matemática temos que: PV = presente valor P = prestação
 n = número de parcelas i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

Equação 2 - Demonstração da aplicação da Tabela Price

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Equação 3 - Resultado do exemplo da Tabela Price

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º mês: $30.000,00 * 1,5\% = 450,00$

2º mês: $27.699,60 * 1,5\% = 415,49$

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º mês: $2.750,40 - 450,00 = 2.300,40$

2º mês: $2.750,40 - 415,49 = 2.334,91$

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º mês: $30.000,00 - 2.300,40 = 27.699,60$

2º mês: $27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69$

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

IX. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamto definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato objeto da lide que se encontrava com 04 (quatro) prestações vencidas, tendo chegado ao valor devido pela parte Autora de:

Saldo em Favor da Parte Ré - R\$	=	8.471,81
---	----------	-----------------

Valor do Débito em UFIR / RJ	=	1.783,2378
-------------------------------------	----------	-------------------

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

X. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 19 (dezenove) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Wellington de Paula Santos
Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342